

## CONVÊNIO N. 001/2017

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 070ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da 070ª **Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua La Salle, 228, Centro, CEP 89.885-000, na cidade de São Carlos/SC, neste ato representada pelo DOUTOR CESAR AUGUSTO VIVAN, Juiz da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, com sede na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, São Carlos/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.945.718/0001-15, neste ato representada por RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 15 de maio de 2017 e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-

se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

**Parágrafo único** - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

São Carlos (SC), 19 de abril de 2017.

  
**Cesar Augusto Vivan**  
Juiz Eleitoral

  
**Rudi Miguel Sander**  
Prefeito Municipal



**TESTEMUNHAS:**

  
Everton Hetzel

CPF: 90802470904

  
Tobias Perotto

CPF: 04181165981